



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

CONTRATO Nº 38/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ENERGYTECH BRASIL MANUTENCAO DE NO-BREAKS E GERADORES LTDA.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob nº **25.053.133/0001-57**, representado por seu Presidente, o Senhor Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e de outro lado, a empresa **Energytech Brasil Manutenção de No-Breaks e Geradores Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.798.024/0001-04, estabelecida Rua Diogo Ortiz, nº 594, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05077-100, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua sócia, Senhora Erika Ferreira Lima Silva, Cédula de Identidade nº 32.318.699-3 SSP/SP e CPF nº 267.957.198-39, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no contrato social, visto as informações contidas no Processo Sei nº 22.005117-8, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios para os 2 (dois) grupos geradores, existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETO E VALORES

2.1. Os serviços e fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios contratado possui as seguintes especificações e valores:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1.	1.	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador - Stemac, modelo G2R (106kVA) 380/220V - Motor MWM modelo TD229.	12	Mês	R\$ 1.525,00	R\$ 18.300,00
	2.	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador - Stemac, modelo G2R (114kVA) 380/220V - Motor PERKINS modelo 11C4C44TAG2..	12	Mês	R\$ 1.529,16	R\$ 18.349,92

2.2. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 36.649,92 (trinta e seis mil seiscientos e quarenta e nove reais

e noventa e dois centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0587517).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, situado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, bem como em seu anexo, o Edifício Ruy Barbosa, situado na 102 Norte, Conjunto 02, Esquina com AV LO 04 com a rua NS B, Palmas/TO.

3.2. Manutenções Preditivas:

3.2.1. Definição (NBR5462): manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

3.2.2. As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções contido no ANEXO III do Edital.

3.3. Manutenções Preventivas:

3.3.1. Definição (NBR5462): manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

3.3.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções contido no ANEXO III do Edital.

3.4. Manutenções Corretivas:

3.4.1. Definição (NBR5462): manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

3.4.2. Deverá ser efetuada a manutenção corretiva para regularizar anormalidades de funcionamento do GRUPO GERADOR, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, e mecânicos, necessários à recolocação dos sistemas em condições normais de funcionamento.

3.4.3. Os serviços executados serão sem ônus para o TCE-TO, na substituição de componentes e peças (vide lista em ANEXO IV do Edital), abrangendo todo o GRUPO GERADOR.

3.4.4. Havendo a necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estejam relacionados na lista de peças (ANEXO IV do Edital), estes ocorrerão sob a responsabilidade da Contratada, da seguinte forma:

3.4.4.1. O fornecimento de peças cujo valor unitário for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, será arcado pela CONTRATADA.

3.4.4.2. O fornecimento de peças cujo valor unitário exceder a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, será arcado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA, na oportunidade, deverá apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir o TCE-TO solicitar orçamentos a outras empresas do ramo, podendo optar, dessa forma, entre a aquisição no mercado ou da CONTRATADA, observados os trâmites legais.

3.4.4.2.1. O valor estimativo para gastos com peças arcados pelo TCE/TO, pelo período de 01 (um) ano será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.4.5. As peças só poderão ser substituídas por outra nova, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias e em conformidade com as recomendações do fabricante.

3.4.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas e etc.

3.4.7. CHAMADOS DE EMERGÊNCIA: A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e/ou celular, sendo este último de preferência, com o(s) responsável(eis) técnico(s), em regime de plantão 24 horas (vinte e quatro horas) para atender chamados de emergência da

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

- 4.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;
- 4.2.** Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE. Os custos com transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- 4.3.** Os Grupos Motores Geradores serão utilizados em regime de emergência para atendimento às cargas prioritárias quando houver falta de energia elétrica pela concessionária;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva, em horário comercial, com base em um Plano de Manutenções Preventivas;
- 4.5.** Para atender as manutenções descritas, todo o fornecimento de material e mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, previstos no valor fixo mensal referente a manutenção preventiva;
- 4.6.** Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 4.7.** A CONTRATADA será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas, das embalagens e caixas de papelão utilizadas nestas manutenções, pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, bem como da destinação de entulhos proveniente dos serviços;
- 4.8.** A troca dos itens listados e verificados no Plano de Manutenções Preventivas não ensejará abertura de chamado para manutenção corretiva, pois seu custo já deverá estar incluso no valor dos serviços de manutenção preventiva;
- 4.9.** A CONTRATADA será responsável pelo descarte do óleo diesel retirado por questões de validade;
- 4.10.** A CONTRATADA será responsável por fornecer todas os materiais necessários à manutenção preventiva, cujos custos deverão estar inclusos no valor da proposta para os serviços de manutenção preventiva;
- 4.11.** A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos (como bombas, mangueiras, EPIs e EPCs, mas não se limitando a estes) necessários ao abastecimento dos Grupos Motores Geradores. O fornecimento e transporte do combustível até os equipamentos será feito através de outro(s) contrato(s);
- 4.12.** O abastecimento será considerado como atividade inclusa nas manutenções preventivas;
- 4.13.** A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;
- 4.14.** A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços;
- 4.15.** As manutenções que porventura gerem grande quantidade de detritos e poeira deverão ser realizadas com isolamento, impedindo infiltração de ar com partículas de sujeira para as áreas vizinhas, principalmente em locais abrigados;
- 4.16.** As manutenções preventivas ocorrerão nos dias úteis, no período compreendido entre 09h00m às 12h:00m e das 14h00m às 18h00m;
- 4.17.** As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA

providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos Grupos Motores Geradores. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser encaminhado por escrito para aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, de forma a verificar sua adequação em até 1 (um) mês contado a partir da assinatura do contrato;

4.18. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser revisado sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização;

4.19. A primeira manutenção preventiva será agendada juntamente com a fiscalização para data mais próxima possível após assinatura do contrato e as demais serão de acordo com o Plano de Manutenções Preventivas;

4.20. A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade;

4.21. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda conforme os chamados realizados pelo TCE-TO, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou software de gerenciamento de chamados, com a abertura das respectivas ordens de serviço (OS), no qual a contratada deverá enviar o responsável pela manutenção no prazo de até 1 (uma) hora;

4.22. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição;

4.23. No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente;

4.24. Estão contemplados nos serviços corretivos a atualização de alarmes e demais ações no software de comando e controle do Grupo Motor Gerador a fim de que sua operação seja normalizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos: Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2023/2024-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 0500 e subitens 17 e 39.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação através do setor responsável pela fiscalização;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

6.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento;

6.4. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato;

6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.6. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção, fixando prazo para suas correções;

6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Contrato e outras previstas no Instrumento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

7.2. Atender prontamente todas as solicitações do contratante previstas no Edital, no Contrato e outras estabelecidas neste Contrato;

7.3. Efetuar as manutenções corretivas, sem interrupção dos serviços;

7.4. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo contratante, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;

7.5. Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários;

7.6. Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE nesta matéria;

7.7. Manter em seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

7.8. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

7.9. A CONTRATADA não transferirá, não sublocará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual o Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da contratante;

7.10. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata;

7.11. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

7.12. A CONTRATADA deverá comprovar à contratante, através de documentos assinados por representante da contratada, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;

7.13. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.14. A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.15. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

7.16. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

7.17. A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

7.18. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS LEGAIS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções nos transportes verticais do MJ.

8.2. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

8.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

8.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

8.5. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

8.6. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

8.7. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

8.8. A CONTRATADA deverá promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia.

CLÁUSULA NOVA - DA ENTREGA DE PEÇAS E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As peças e materiais a serem utilizados deverão ser originais, novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados no TCE-TO, estando ainda em conformidade com o disposto neste contrato;

9.2. A substituição de peças e materiais só poderá iniciar quando houver comunicação prévia e por escrito à FISCALIZAÇÃO, contendo, pelo menos: nomes dos profissionais envolvidos, relação de materiais, data e hora prevista;

9.3. Quando houver necessidade de substituição de peças ou materiais, a Contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido da detecção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema, que deverá conter, no mínimo, os itens abaixo:

9.3.1. As causas possíveis da falha (humanas, de operação automática, etc.);

9.3.2. O tempo em que o equipamento ficou indisponível em virtude da falha;

9.3.3. Os danos ocorridos;

9.3.4. Prazo e serviços necessários ao completo reparo;

9.3.5. A quantidade e especificação das peças necessárias para reparar o equipamento;

9.3.6. Boas práticas de operação e manutenções preventivas para se evitar a ocorrência da falha;

9.4. O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa de manutenção, com as seguintes informações: nome, registro, CREA/CFT, assinatura, data e local;

9.5. À critério da fiscalização, a apresentação do laudo técnico citado no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os problemas que

motivaram a troca das peças e que as peças a serem substituídas não sejam de valores elevados;

9.6. As peças, componentes, acessórios e quaisquer materiais aplicados aos equipamentos Grupos Motores Geradores deverão estar em acordo com a legislação Federal e Distrital vigente e com normas, especificações, recomendações da ABNT, dos fabricantes ou organismos internacionais reconhecidos internacionalmente;

9.7. Para comprovar a originalidade das peças de reposição empregadas nos serviços, a fiscalização poderá solicitar apresentação de certificados ou documentos comprobatórios;

9.8. A Contratada dará garantia para todas as peças utilizadas para manutenção;

9.9. Ao término do contrato e no que se refere à substituição das peças aplicadas nos equipamentos, a garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias;

9.10. Caso o fabricante das peças aplicadas ofereça garantia maior que a prevista no anterior, prevalecerá a garantia de fábrica, expressa em termo próprio;

9.11. Mensalmente a contratada deverá apresentar relatório que subsidiará seus recebimentos;

9.11.1. O documento deverá abordar os seguintes pontos, além de todas as informações que a contratada julgue serem essenciais:

9.11.2. Registro de todas as visitas realizadas contendo data, hora e nome do técnico;

9.11.3. Registro de todos os serviços realizados;

9.11.4. Registro de todas as peças substituídas, juntamente com os laudos técnicos que subsidiaram as trocas;

9.11.5. Relato de todas as dificuldades enfrentadas pela Contratada ao longo do período, apresentando sugestões e críticas;

9.11.6. Indicação do estado dos equipamentos em relação a sua vida útil e de seus componentes;

9.11.7. Condições de instalações inadequadas, caso encontrada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta;

10.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE;

10.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir;

10.4. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o Servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula 27.000-0 e o fiscal de Contrato o servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador de Manutenção e Transporte, matrícula nº 24.170-9.

12.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, responsável a qual compete:

12.2.1. Acompanhar a execução contratual, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

12.2.2. Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento;

12.2.3. Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do objeto, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas e corretivas;

13.2. Comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados;

13.3. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

13.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

13.6. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização;

13.7. A fiscalização do andamento dos serviços será realizada pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte, a qual compete:

13.7.1. Acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Contrato;

13.7.2. Atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;

13.7.3. Informar ao Diretor Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os serviços efetivamente prestados e para as peças que forem fornecidas ao CONTRATANTE;

14.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;

14.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

14.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

14.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

14.6. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

15.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

15.1.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

15.1.4. Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, a segurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, e proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0587517).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico registrado no SICAF, não se responsabilizando, o TCE-TO, por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.1.1. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, ou por meio do telefone (63) 3232-5962 da unidade técnica denominada COMAT - Coordenadoria de Manutenção e Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TRIBUTOS

19.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

19.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

21.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 29/05/2023, às 18:02, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA FERREIRA LIMA SILVA**, **Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 18:47, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0588239** e o código CRC **57F51D3F**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023**PROCESSO INTERNO SEI Nº 22.005117-8****CONTRATO Nº 38 DE 29 DE MAIO DE 2023****CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CNPJ nº 25.053.133/0001-57**CONTRATADA:** ENERGYTECH BRASIL MANUTENÇÃO DE NO-BREAKS E GERADORES LTDA, CNPJ nº 24.798.024/0001-04**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios para os 2 (dois) grupos geradores, existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 36.649,92 (trinta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**VIGÊNCIA:** O contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.**GESTOR:** Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula 27.000-0**FISCAL:** Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador de Manutenção e Transporte, matrícula nº 24.170-9.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2023/2024-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.30 e 33.90.39, fonte 0500 e subitens 17 e 39.**BASE LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2023, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 30/05/2023, às 08:39:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0588247** e o código CRC **FA46FE50**.